Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

NOTA TÉCNICA Nº 72/2026

Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Assunto: Análise do pedido de atualização do Plano Municipal de Ação em Saúde do Município de Resplendor/MG.

1. Objeto

Esta Nota Técnica tem por finalidade apresentar ao Comitê Especial Tripartite (CET) do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce) a análise do pedido formulado pelo Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais, para atualização do Plano Municipal de Ação em Saúde, conforme documentação e parecer técnico apresentados, e submeter à deliberação do Comitê o encaminhamento proposto.

2. Contextualização do pedido

O pedido foi formalizado por meio de Ofício da Prefeitura Municipal de Resplendor nº 62/2026/SMS, de 23/07/2026 (encaminhado à governança do PES-Rio Doce por e-mail). A solicitação municipal compreende as seguintes alterações: O Município de Resplendor/MG, por meio do Ofício nº 62/2026/SMS, de 23 de julho de 2026, solicita a atualização da redação de duas ações previamente aprovadas no Plano Municipal de Ação em Saúde. No Eixo 1, Ação 2, propõe substituir a contratação de especialidades médicas previamente especificadas e de profissional de psicologia para atendimento no Centro de Saúde II pela contratação, mediante credenciamento, de médicos especialistas e outros profissionais de nível superior para atendimento ambulatorial especializado, conforme a demanda assistencial do Município, mantendo-se o valor de R$ 653.400,00. No Eixo 3, Ação 6, solicita ampliar a destinação dos equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, originalmente vinculados à nova UBS Tipo I, para o conjunto das Unidades de Atenção Primária à Saúde, mantendo-se o valor de R$807.888,32. Não são propostas alterações no valor global do Plano ou na natureza das despesas.

3. Fundamentação normativa

A análise observa os instrumentos normativos e orientadores indicados no parecer técnico: Portaria GM/MS nº 8.118/2025, quanto à vinculação orçamentária dos recursos transferidos em 2025; Portaria GM/MS nº 11.542/2026, quanto aos recursos de 2026 e à preservação dos totais de custeio e investimento; Resoluções CET nº 03/2025, nº 08/2025 e nº 74/2026, incluindo o Instrutivo Operacional para Atualização dos Planos Municipais de Ação em Saúde; e Lei Complementar nº 141/2012, no que se refere ao enquadramento das despesas como ações e serviços públicos de saúde (ASPS), conforme aplicável ao caso.

4. Análise técnica

4.1. Análise do pedido e compatibilidade programática

O pedido foi analisado à luz das Portarias GM/MS nº 8.118/2025 e nº 11.542/2026 e das Resoluções CET nº 03/2025, nº 08/2025 e nº 74/2026, especialmente do Instrutivo Operacional para Atualização dos Planos Municipais de Ação em Saúde.

Na Ação 2 do Eixo 1, a alteração mantém a finalidade de ampliar o acesso à atenção ambulatorial especializada, mas amplia o escopo de profissionais passíveis de contratação e retira a vinculação exclusiva ao Centro de Saúde II.

O valor de R$653.400,00 permanece classificado como custeio da Atenção Especializada, na dotação 8535.

A alteração é tecnicamente admissível, desde que os profissionais contratados estejam diretamente vinculados à assistência ambulatorial especializada, sejam definidos com base nas necessidades assistenciais e na demanda regulada e não sejam destinados a atividades administrativas ou estranhas ao objeto da ação.

Na Ação 6 do Eixo 3, a proposta modifica a abrangência do objeto, pois os bens permanentes deixam de ser destinados exclusivamente à nova UBS Tipo I e passam a atender as Unidades de Atenção Primária à Saúde da rede municipal, entendida também como ampliação do escopo.

Quanto à anuência do Conselho Municipal de Saúde, o município enviou ata da reunião realizada para aprovação da alteração proposta.

Diante do exposto, o pedido encontra respaldo normativo integral na Portaria GM/MS nº 8.118/2025, na Portaria GM/MS nº 11.542/2026 e nas Resoluções CET nº 03/2025, nº 08/2025 e nº 74/2026, não havendo óbice técnico ao seu deferimento.

5. Considerações finais

À luz dos elementos constantes do parecer técnico, o pedido de atualização apresentado pelo Município de Resplendor/MG encontra respaldo nos instrumentos normativos indicados, não tendo sido identificado óbice técnico ao deferimento. A aprovação deverá ser acompanhada da consolidação e apresentação da versão revisada do Plano Municipal de Ação em Saúde, para publicação no sítio eletrônico do PES Rio Doce.

6. Encaminhamentos propostos

A Câmara Técnica propõe ao Comitê Especial Tripartite:

a) deferir o pedido de atualização do Plano Municipal de Ação em Saúde do Município de Resplendor/MG, nos termos descritos no parecer técnico;

b) registrar que, conforme a análise técnica, são preservadas a vinculação orçamentária, os totais de custeio e investimento e as premissas programáticas aplicáveis; e

c) solicitar a apresentação da versão atualizada do Plano Municipal de Ação em Saúde, para publicação no sítio eletrônico do PES Rio Doce.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

André Luis Bonifácio de Carvalho
Presidente da Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce